



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 172 DE 17 DE ABRIL DE 1971.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À CENTRAL URBANA E INTERURBANA DE TELEFONES.

ARTIGO 1º. - Fica doada uma área de terras do Patrimônio Municipal, medindo 2.500 (dois mil quinhentos metros) quadrados à Telefones da Bahia S/A (TEBASA);

PARAGRAFO UNICO. - A ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, fica localizada na Avenida Contorno da Cidade de Paulo Afonso;

ARTIGO 2º. - Esta área de terras destina-se a construção da Central Telefônica Urbana e Interurbana em Paulo Afonso;

ARTIGO 3º. - Fica estipulado o prazo de 1 (um) ano para início da construção do imóvel acima mencionado;

ARTIGO 4º. - A não utilização da área de terras do Patrimônio Municipal, para o fim que se destina, de acordo com o Art. 2º. e o não cumprimento do Art. 3º. desta Lei, reverterá a mesma (área de terras) ao Patrimônio do Município independente de qualquer interpelação e sem ônus para a Prefeitura.

ARTIGO 5º. - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1971.

*Encaminhada através do
ofício nº EM/PA/c 37/71
em 20 de abril de 1971*



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

LEI Nº; 172 de 17 de ABRIL DE 1971.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
A CENTRAL URBANA E INTERURBANA DE TELEFONES.

ARTIGO 1º. - Fica doada uma área de terras do Patrimônio Municipal, medindo 2.500 (dois mil quinhentos metros) quadrados à Telefones da Bahia S/A (TEBASA);

PARÁGRAFO ÚNICO.- A Área de Terras do Patrimônio Municipal, fica localizada na Avenida Contorno da Cidade de Paulo Afonso;

ARTIGO 2º. - Esta área de terras destina-se a construção da Central Telefônica Urbana e Interurbana em Paulo Afonso;

ARTIGO 3º. - Fica estipulado o prazo de 1 (um) ano início da construção do imóvel acima mencionado;

ARTIGO 4º. - Após utilização da área de terras do Patrimônio Municipal, para o fim que se destina, de acordo com o Art. 2º. e o não cumprimento do Art. 3º. desta Lei, reverterá a mesma (área de terras) ao Patrimônio do Município independente de qualquer interpelação e sem ônus para a Prefeitura.

ARTIGO 5º. - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1971.